



**PROCESSO : 54.760-3/2021**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**: PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEVERA DO LESTE**  
**INTERESSADO : CARLOS GALINDO CLEBIS**  
**ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Constata-se que ato de revisão de aposentadoria do Requerente foi revisado com o objetivo de retificação do ato de aposentadoria e para correção da planilha de cálculo de proventos de proporcionais para proventos integrais.

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 424/2023 de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso





VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo dos proventos integrais;

**II) REGISTRAR** a Portaria n.º 023/2020, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste no dia 17/02/2020, que se refere à concessão da **revisão de aposentadoria** do **Sr. CARLOS GALINDO CLEBIS**, anteriormente aposentado no cargo de Motorista I pela Portaria n.º 362/2019<sup>1</sup> que foi retificada pela Portaria n.º 433/2019 e registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo n.º 5.587-5/2015, mediante o Acórdão n.º 155/2020-TP (Plenário Virtual) de 05/6/2020.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

